Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-347/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11018/2013
PROTOCOLO	:	1425219
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 095/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
VALOR	:	R$ 38.541,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGAL E REGULAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 095/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda.***, objetivando a contratação de clínica especializada para realização de facetomia com implante de lente intraocular (cirurgia de catarata) com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para os procedimentos, com valor contratual no montante de R$ 38.541,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais).

No momento examina-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-10261/2013 (Peça 23), constatou que *os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatório de Pregão foi realizada de acordo com a lei que institui*

normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, bem como o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 15 § 3º ao 5º e 55 do Estatuto das Licitações (Lei Federal n.º 8.666/93), motivo pelo qual opina pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da 1ª e 2ª fase.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–12481/2014 (Peça 29), onde conclui *pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Procedimento Licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, o qual originou o Contrato Administrativo 095/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013 **(1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 095/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb